



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 335/2022

Processo Licitatório nº.: 100/2022

Modalidade: Tomada de Preços nº.: 012/2022

Gestor do Contrato: **Júlio dos Reis Pereira**

Fiscal do Contrato: **Flávio Diorgenes Cassimiro**



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271,

Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **INGRID PACELLI TEODORO PINHEIRO**, pessoa física, inscrita no CPF 111.775.686-67 e RG nº. MG 16 516 646 situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 445, Bairro Centro, em **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 99150-9036, e-mail ingridpacellipinheiro@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 100/2022 por meio do Tomada de Preços nº. 012/2022 e sob a regência das Leis Federais nºs. 8.666/93 demais normas pertinentes.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório nº 100/2022, Tomada de Preços 012/2022, bem como o termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS HIDROGEOLOGÍCOS, LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS E ANÁLISE DE DADOS GEOLÓGICO-ESTRUTURAIS COM DIMENSIONAMENTO DE MATERIAIS E TUBULAÇÃO, CRONOGRAMA-FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA QUE COMPORÃO A FUTURA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE EXECUÇÃO DA PERFURAÇÃO.**

Secretaria Requisitante:

Ssecretaria Municipal de Agricultura.

Gestor: **Júlio dos Reis Pereira**

Fiscal: : **Flávio Diorgenes Cassimiro**

2.2. Os levantamentos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto deste Contrato, cujo desenvolvimento se dê nas dependências da **CONTRATANTE**, deverão ser prestados pela **CONTRATADA** durante o expediente normal daquela, em horários estabelecidos segundo a conveniência da Administração.

2.3. Os projetos elaborados e demais documentos que os acompanham deverão obrigatoriamente ser

Ingrid Pacelli



entregues à CONTRATANTE em suporte de papel, em 3 (três) vias no formato e modelo adequados; se o desenvolvimento do projeto se der em ambiente informatizado, deverá o mesmo ser apresentado também em meio magnético, com a indicação dos softwares utilizados.

2.4. O(s) autor(es) do(s) projetos elaborados cede(m) à CONTRATANTE os direitos patrimoniais a eles relativos, conforme art. 111 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.
- 3.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.4. Fiscalizar a prestação de serviços por meio da Secretaria Municipal de Agricultura.
- 3.1.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos serviços prestados pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução do objeto deste Contrato;
- 3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto de Contrato;
- 3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao serviço prestado;
- 3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões, ART's e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.7. Executar os serviços conforme descrito no Projeto Básico de forma a prever o projeto que melhor atenda às necessidades da Administração;
- 3.2.8. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 3.2.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Luiz Paulo

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

- 3.2.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 3.2.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 3.2.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 3.2.15. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 3.2.16. A saber, o objeto ora licitado consiste, resumidamente, na realização do projeto, projeto para pedido de perfuração, solicitação junto ao órgão e outorga, além dos demais itens já descritos neste termo de Referência;
- 3.2.17. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços contratados;
- 3.2.18. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à prestação de serviços;
- 3.2.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da prestação do serviço;
- 3.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato de prestação de serviços tem o valor de **RS95.854,00 (Noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais)**.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
INGRID PACELLI TEODORO PINHEIRO						
0001	Projetos para implantação de poços tubulares profundos mediante a realização de estudos hidrogeológicos		1	UN	95.854,00	95.854,00
Total do Fornecedor:						95.854,00

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **15 (quinze) dias** após a apresentação de documento fiscal correspondente à prestação de serviços realizada, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante e documento/planilha apresentada pelo setor de Engenharia contendo os quantitativos e valores de cada projeto realizado.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, a contratada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

Lizid Pacelli



- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.
- 4.7. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.
- 4.8. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.
- 4.9. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.
- 4.11. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do serviço, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.
- 4.12. A aceitação do serviço se dará com a emissão dos termos de recebimento, após saneadas todas as pendências detectadas, pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A despesa com a prestação de serviços correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022:
Ficha: 526 02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.36.00. Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física
Ficha: 527 02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
- 5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

- 6.1. Esta contratação terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, **findando em 20 de julho de 2023**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93, art 57.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em face do resultado da presente licitação, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.4. Havendo rescisão do contrato, o Município pagará à contratada, os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor do Município.
- 6.5. A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após a comunicação, sujeitará a empresa à perda do direito a assinar o contrato e às demais sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, podendo ser convidadas a assinar o contrato as demais licitantes remanescentes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pela licitante vencedora.
- 6.6. É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para operação financeira.

Luzia Paula



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

7.1. Projetos dos Poços Tubulares: Para a elaboração dos projetos de poços tubulares profundos para captação de águas subterrâneas, deverão ser seguidos os critérios estabelecidos na norma NBR 12.212 bem como outras normas vigentes.

7.1.1. Os projetos dos poços deverão conter indicação do método de perfuração (preferencialmente por tricône de botão e sonda rotopneumática, totalmente hidráulica); locação topográfica do poço; estimativa das profundidades mínima e máxima do poço; estimativa da vazão do poço; fixação dos diâmetros nominais úteis do poço (seis (6) polegadas); fixação do(s) diâmetro(s) nominal(is) de perfuração do poço (dez (10) ou oito (8) polegadas); previsão da coluna estratigráfica a ser perfurada, demarcando as profundidades do solo, da transição solo-rocha e da extensão em rocha; previsão das prováveis posições do nível dinâmico; previsão da extensão e do tipo de revestimento (preferencialmente revestimento geomecânico nervurado reforçado, DN = 150 mm); previsão da extensão e do tipo de filtro (preferencialmente filtro PVC nervurado standard, DN 150mm); indicação da cota de posição da sapata da coluna parcial de tubos de revestimento, a fim de se obter absoluta estanqueidade na transição da formação friável para a consistente; análise granulométrica da formação aquífera, quando friável, e verificação da necessidade de pré-filtro (tipo de material e granulometria); indicação dos trechos do poço e do revestimento a serem cimentados; indicação do trecho de cimentação de proteção sanitária superficial; especificação da laje de concreto de proteção do poço; definição do tipo de desinfecção e desenvolvimento do poço, após a conclusão dos trabalhos construtivos.

7.2. Acompanhamento e Fiscalização da Perfuração e Instalação dos Poços:

7.2.1. A empresa contratada deverá considerar parte do escopo os trabalhos de acompanhamento e fiscalização dos trabalhos de perfuração e instalação dos poços projetados, de maneira que haja conformidade entre o dimensionado e o executado. Ao final dos trabalhos de perfuração de cada poço, pela empresa que será também contratada pelo Município, deverá ser apresentado ao Município relatório completo, com memórias técnicas e fotográficas. A empresa contratada deverá apresentar ao final dos trabalhos Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), em nome dos profissionais que efetivamente executaram os serviços, contendo clara indicação dos trabalhos realizados, incluindo quantidades.

7.3. Para os poços a serem perfurados, deverá ser solicitado junto à SUPRAM requerimento de perfuração de poços tubulares, contemplando a elaboração do FCE e dos processos conforme solicitado no respectivo FOB. Para os poços concluídos serão apresentados os requerimentos de uso dos recursos hídricos. Para efeito de outorga de uso da água subterrânea, deverão ser analisados os parâmetros físico-químicos e bacteriológicos, conforme formulário técnico de cadastro de qualidade da água exigidos pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

7.4. Os projetos e demais itens necessários à realização dos poços artesianos deverão ser entregues finalizados de modo que imediatamente após finalização estejam aptos a ser iniciados os serviços e de linguagem de fácil entendimento pelas empresas que participarão dos futuros certames. Nestes projetos deverão conter quantitativos de todos os materiais, tubulações e demais itens necessários para que a empresa possa executar apenas o serviço de perfuração do poços artesianos.

7.5. Incluem nos serviços objetos desta contratação a realização de Projetos, Levantamentos e Autorização para Perfuração do Poço/Licença Ambiental e quaisquer itens anteriores ao serviço de perfuração.

7.6. O quantitativo previsto desta contratação é de 10 projetos para perfuração de poços, e esta quantidade poderá ser alterada de acordo com a Lei 8.666/93 art. 65 §1º: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.7. Para execução do objeto do contrato o Município emitirá Ordem de Serviço (OS) indicando o local de estudo.

7.8. O prazo para entrega do Projeto ao órgão competente responsável pela aprovação da perfuração será de 20 (vinte) dias, e deverá ser informado ao fiscal ou gestor do contrato do andamento junto ao órgão.

Lizil Baulle



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multas de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

8.1.3. suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Presidente Olegário e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.2. O descumprimento do prazo pactuado para a realização do serviço sem a apresentação de justificativa plenamente aceita pela CONTRATANTE sujeitará o CONTRATADO à multa diária de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, limitada à 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput

8.3. Não podendo a CONTRATADA cumprir qualquer dos prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo de conclusão da etapa, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.5. A multa aplicada será notificada à CONTRATADA e deduzida de pleno direito do pagamento devido.

8.6. Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para recolhimento da multa, através de DAM, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial ou extrajudicial.

8.7. A aplicação de multa, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique ao CONTRATADO as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.8. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

8.9. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

8.10. Extensão das penalidades:

8.10.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lizil Paulli



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 20 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA**
Júlio dos Reis Pereira

INGRID PACELLI TEODORO PINHEIRO
Ingrid Pacelli Teodoro Pinheiro

TESTEMUNHAS:

I -

Flávio Diorgenes Cassimiro CPF: 127.566.176-95

II -

Ronaldo Alves Pereira CPF: 365.840.456-68

